REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PREVIPAULISTA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA é o órgão colegiado, de caráter deliberativo e auxiliar, vinculado à Diretoria Executiva, que se rege por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem como objetivo deliberar e aprovar as decisões relacionadas à gestão dos ativos da entidade previdenciária, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 3º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado por seus membros, preferencialmente na primeira quinzena de cada mês.

Art. 4º. Até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Presidente do Comitê submeterá à apreciação dos demais membros um cronograma com as datas das reuniões ordinárias do exercício.

Art. 5º. As pautas das reuniões ordinárias serão preparadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis. Cada membro poderá encaminhar ao Presidente os assuntos que entende que devam constar na pauta.

§ 1º Deverão constar obrigatoriamente da pauta das reuniões ordinárias:

I - Análise da conjuntura econômica e suas expectativas de mercado;
II - Análise da carteira de investimentos e sua performance;
III - Propostas de investimentos e desinvestimentos;
IV - Acompanhamento da execução da Política de Investimentos.

§ 2º Havendo motivo justificado, qualquer membro poderá, no início da reunião, requerer a inserção de assunto extra na pauta, mediante aprovação dos demais membros.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Comitê, pelo Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o assunto a ser deliberado.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º. O quórum mínimo para instalação das reuniões é o da maioria simples de seus membros, com tolerância de quinze minutos para o início.

Parágrafo único. Caso não haja quórum, o Presidente suspenderá a reunião, que deverá ser remarcada.

Art. 8º. As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso. Não havendo, serão decididas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. O Presidente terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º. O membro que tiver conflito de interesses com o assunto em pauta deverá comunicar seu impedimento e retirar-se temporariamente da reunião durante a discussão e votação da matéria.

SEÇÃO IV
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 10. De todas as reuniões serão lavradas atas circunstanciadas pelo Secretário, contendo, no mínimo:

I - Nomes dos participantes;
II - Itens discutidos na pauta;
III - Deliberações tomadas, com os posicionamentos dos membros;
IV - Documentos e pareceres que subsidiaram as decisões;
V - Propostas de investimentos recusadas e suas justificativas.

Parágrafo único. As atas serão assinadas por todos os membros presentes, publicadas no portal eletrônico do PREVIPAULISTA e arquivadas com os documentos de suporte.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 11. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Membros.

§ 1º Os membros serão indicados e nomeados pelo Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por até 3 (três) mandatos.

§ 2º Os membros deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio.

§ 3º É vedada a participação de pessoas com parentesco até 3º grau com membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 12. São requisitos mínimos para os membros do Comitê:

I - Não ter sofrido condenação criminal;

II - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público;

III - Não possuir penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

V - Possuir certificação profissional para o exercício da função, conforme normas federais;

VI - Ter formação acadêmica em nível superior.

SEÇÃO II
DA DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DIRETOR DE CREDENCIAMENTO

Art. 13. Na primeira reunião após a nomeação dos membros, o(a) Diretor(a) Presidente do PREVIPAULISTA indicará, dentre os membros do Comitê, o seu Presidente, o diretor de credenciamento e o seu Secretário, que exercerão essas funções durante todo o mandato

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DIRETOR DE CREDENCIAMENTO

Art. 14. Compete ao Presidente do Comitê:

I - Conduzir os trabalhos nas reuniões;

II - Propor a pauta a ser discutida;

III - Exercer o voto de qualidade;

IV - Designar tarefas aos outros membros do Comitê;

V - Disponibilizar os documentos necessários às discussões;

VI - Participar das votações;

VII - Representar o Comitê perante os demais órgãos do PREVIPAULISTA.

Art. 15. Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Elaborar correspondências e comunicados do Comitê;

III - Participar das votações;

IV - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor de Credenciamento do Comitê:

I - Coordenar e executar o processo de credenciamento de instituições;

II - Manter o banco de dados de instituições credenciadas atualizado;

III - Apresentar ao Comitê os relatórios de análise dos processos para deliberação.

SEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS E DA SUPLÊNCIA

Art. 17. A ausência em uma reunião deverá ser justificada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior.

Art. 18. O não comparecimento sem justificativa a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) intercaladas excluirá automaticamente o membro do Comitê.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão, o(a) Diretor(a)-Presidente indicará um novo membro para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos;

II - Deliberar sobre as aplicações e resgates dos recursos;

III - Analisar a conjuntura econômica e seus impactos;

IV - Propor estratégias de investimentos;

V - Elaborar pareceres técnicos sobre investimentos;

VI - Acompanhar a Política de Investimentos e propor alterações;

VII - Analisar e selecionar opções de investimentos;

VIII - Monitorar o grau de risco dos investimentos;

IX - Avaliar e propor a contratação de consultorias especializadas;

X - Realizar o processo de credenciamento de instituições financeiras e prestadores de serviço;

XI - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável.

Art. 20. O Comitê de Investimentos deverá observar, em suas deliberações:

I - Os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

II - A adequação dos investimentos ao perfil das obrigações do RPPS;

III - Os limites e condições estabelecidos pela legislação federal;

IV - As diretrizes da Política Anual de Investimentos.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 21. As propostas de investimentos deverão ser acompanhadas de, no mínimo:

I - Análise do enquadramento legal e normativo;

II - Avaliação do potencial de retorno, considerando a meta atuarial;

III - Identificação e análise dos riscos envolvidos;

IV - Impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 22. Para investimentos em Fundos de Investimento Imobiliário (FII), em Direitos Creditórios (FIDC) ou em Participações (FIP), será agendada uma apresentação da tese do fundo com a presença do gestor para o Comitê, conselho deliberativo e conselho fiscal.

Art. 23. O Comitê poderá solicitar pareceres de especialistas para subsidiar suas decisões ou propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria de investimentos e jurídica especializada em mercado de capitais.

Art. 24. As deliberações do Comitê de Investimentos devem observar a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo. As decisões sobre investimentos que representem individualmente mais de 15% (quinze por cento) do patrimônio total dos ativos do RPPS, que sejam

referentes aos segmentos de Renda Variável, Investimentos no Exterior, e aplicações em Renda Fixa especificamente enquadradas nos incisos de IV a IX do art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser previamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 25. O Comitê elaborará anualmente a proposta de Política de Investimentos e a encaminhará ao Conselho Deliberativo até o último dia útil de novembro de cada ano.

§ 1º A proposta deverá conter, no mínimo:

I - Objetivos da gestão dos investimentos;

II - Estratégia de alocação de recursos;

III - Limites de investimento por segmento;

IV - Metodologia de avaliação e gerenciamento de riscos;

V - Critérios para credenciamento de instituições;

VI – Plano de Contingenciamento.

§ 2º Aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Política de Investimentos será encaminhada ao órgão federal competente, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou outra que vier a substitui-la, e nos prazos regulamentares.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 26. O diretor de credenciamento é responsável por executar o credenciamento das instituições e deve apresentar ao comitê sua opinião quanto ao credenciamento de cada instituição, bem como os documentos que a subsidiaram, conforme edital de credenciamento publicado.

Art. 27. O Comitê de Investimentos deverá sempre verificar o relatório elaborado pelo diretor de credenciamento, observando os critérios do Edital de Credenciamento do PREVIPAULISTA.

Art. 28. O processo de credenciamento compreende as seguintes fases:

I - Habilitação: Análise da documentação da instituição proponente.

II - Deliberação: O Comitê delibera pela aptidão ou inaptidão da instituição.

III - Homologação e Publicação: A decisão é submetida à homologação da Diretora-presidente para emissão do Atestado de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento deverá ser documentado em processo administrativo próprio e atualizado em até 2 anos, ou em periodicidade inferior se necessário, em respeito ao edital próprio de credenciamento publicado.

Art. 29. O processo de credenciamento deve, no mínimo, observar:

I - Atos de registro ou autorização dos órgãos competentes (BACEN, CVM, etc.);

II - Histórico e experiência de atuação no mercado financeiro e de capitais;

III - Volume de recursos administrados ou sob gestão;

IV - Solidez patrimonial e financeira;

V - Padrão ético de conduta, ausência de restrições relevantes junto aos órgãos reguladores;

VI - Regularidade fiscal e previdenciária.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. O Comitê elaborará relatórios mensais contendo a composição da carteira, rentabilidade, evolução patrimonial, análise de desempenho e movimentações realizadas.

Art. 31. Trimestralmente, o Comitê apresentará aos Conselhos Deliberativo e Fiscal um relatório consolidado das atividades e do desempenho da carteira de investimentos.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 32. É vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

I - Participar de deliberações em que possuam interesse pessoal direto ou indireto, ou que envolvam cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o 3º grau;

II - Receber qualquer tipo de remuneração, comissão, presente ou vantagem de instituições financeiras, gestores de fundos, consultores ou quaisquer prestadores de serviço relacionados aos investimentos do RPPS, que não seja a remuneração de seu cargo efetivo;

III - Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da função em benefício próprio ou de terceiros;

IV - Atuar em operações onde haja conflito de interesses.

Art. 33. Os membros do Comitê respondem solidariamente pelos atos praticados com dolo, culpa grave ou desídia que resultem em prejuízo ao RPPS, nos termos da legislação civil, administrativa e penal aplicável.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os membros do Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação mensal, a título de jeton, por sua participação nas reuniões, cujo valor será definido em ato normativo específico.

Art. 35. Nos dias de reunião, a falta dos membros ao trabalho será abonada, mediante comprovação de presença.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê e, se necessário, submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 01 de setembro de 2026.

Giovanna Maria Oliveira da Conceição Cordeiro
Presidente do Comitê de Investimentos

Leonardo Soares Lima Damasceno
Membro do Comitê de Investimentos

Everaldo Gomes da Silva
Membro do Comitê de Investimentos